

CARTA-CONTRATO 03/2020/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.
OBJETO: Aquisição de normas técnicas NBR ISO/IEC.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.077,95 (seis mil setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
DURAÇÃO DA EXECUÇÃO: 10 (dez) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura desta Carta-Contrato.
VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO:06 (seis) meses, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato.
ORIGEM: Instrumento convocatório nº 30/2020/DPL/TCE-RO

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE CONTAS inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

CONTRATADA:

Empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**, CNPJ **33.402.892/0001-06**, com sede na Av. Treze de Maio, nº 13, CEP: 20.031-901, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Senhor Odilão Baptista Teixeira, conforme poderes que lhe são outorgados por procuração.

DA VINCULAÇÃO:

Esta Carta-Contrato esta vinculada ao Instrumento convocatório nº 30/2020/DPL/TCE-RO incluindo no Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, Contratação Direta nº 25/TCE-RO com base no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 12.846/13 e as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO e 178/2015/TCE-RO, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de normas técnicas NBR ISO/IEC para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia conforme quantidades descritas nos subitem 8.1 desta Carta-Contrato.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o art. 73 da Lei nº 8.666/93

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

O local e condições de execução do objeto estão detalhadamente descritas no Termo de Referência desta contratação.

A garantia contratual observará o exigido no Termo de Referência, quando aplicável.

O prazo para início da execução do objeto será contado a partir do primeiro dia útil após a assinatura desta Carta-Contrato.

O prazo para entrega do objeto contratado será de 10 (dez) dias consecutivos a contar do início de sua execução.

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 06 (seis) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

O valor global da despesa com a execução da presente carta-contrato importa em R\$ 6.077,95 (Seis Mil e Setenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018 - Gestão de riscos - Princípios e diretrizes	01	108,20	108,20
02	ABNT NBR ISO/IEC 31004:2015 - Gestão de riscos - Guia para implementação da ABNT NBR ISO 31000	01	182,00	182,00
03	ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 - Gestão de riscos - Técnicas para o processo de avaliação de riscos	01	275,30	275,30
04	ABNT NBR ISO/IEC 27003:2011 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Sistemas de gestão da segurança da informação - Orientações	01	205,00	205,00

05	ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Governança de segurança da informação	01	87,50	87,50
06	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2020 - Técnicas de segurança - Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação - Requisitos e diretrizes	01	275,30	275,30
07	ABNT NBR ISO/IEC 27018:2018 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para proteção de informações de identificação pessoal (PII) em nuvens públicas que atuam como processadores de PII	01	141,75	141,75
08	ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Estrutura de Privacidade	01	134,80	134,80
09	ABNT NBR 16167:2013 - Segurança da Informação - Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação	01	92,10	92,10
10	ISO/IEC 29134:2017 - <i>Information technology - Security techniques - Guidelines for privacy impact assessment</i>	01	1.264,00	1.264,00
11	ISO/IEC 29151:2017 - <i>Information technology - Security techniques - Code of practice for personally identifiable information protection</i>	01	1.264,00	1.264,00
12	ISO/IEC 27035-1:2016 - <i>Information technology - Security techniques - Information security incident management - Part 1: Principles of incident management</i>	01	944,00	944,00
13	ISO/IEC 27035-2:2016 - <i>Information technology - Security techniques - Information security incident management - Part 2: Guidelines to plan and prepare for incident response</i>	01	1.104,00	1.104,00

O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.

O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

Aplica-se ao pagamento a Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução nº 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 126.1264.2973 (Gestão dos Recursos de TI e Desenvolvimento) - elemento de despesa 3.3.0.0.40 (Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica), Nota de Empenho nº 1033/2020.

As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas a dotações orçamentárias próprias previstas para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 005653/2020 /SEI.

Em especial, o Contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no instrumento que à dispensou.

PREPOSTO DA CONTRATADA:

Senhor Odilão Baptista Teixeira, Telefone: (11) 3017-3648, E-mail: odilao.teixeira@abnt.org.br

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização será exercida por:

Função	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Charles Rogério Vasconcelos	320	(69) 3609-6383	charles.vasconcelos@tce.ro.gov.br
Suplente	Marco Aurélio Hey	375	(69) 3609-6393	marco.hey@tce.ro.gov.br

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, oiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS PENALIDADES

Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, aquelas previstas neste Contrato, bem como na Resolução nº 151/2013/TCE-

RO).

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA

Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

Odilão Baptista Teixeira

Representante da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**